

# TRUSTEE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ARARAQUARA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

## Recuperação Judicial

**Pet Lar Indústria e Comércio Ltda.**

**Processo nº 1002498-09.2021.8.26.0037**

**PEDRO MÉVIO OLIVA SALES COUTINHO**, doravante denominado “Administrador Judicial”, especializado nos termos da Lei nº 11.101/05, nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **PET LAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, doravante denominada “Recuperanda”, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar o **RELATÓRIO INICIAL** da Administradora Judicial, nos termos do art. 22, inciso II, alíneas “a” – primeira parte e “c” da Lei nº 11.101/05.

**1.** Inicialmente, é importante consignar que, em que pese o escoamento do prazo de 10 (dez) dias concedido pela r. Decisão de **fls. 272**, em 06/05/2021, a instabilidade no e-SAJ culminou para suspensão dos prazos nos dias 06 e 07 de maio (certidões anexas), motivo pelo qual o referido relatório está sendo apresentado no dia útil subsequente.

**2.** Relata-se, desde já, que o relatório foi elaborado de forma parcial, ante a ausência de documentação contábil suficiente (art. 51, da LREF), sendo esta pormenorizadamente descrita ao longo do relatório para fins de esclarecimentos por parte da Recuperanda.



# TRUSTEE

**3.** Outrossim, apesar da intimação desse D. Juízo (fls. 272), até a presente data a Recuperanda não apresentou quaisquer documentos contábeis necessários para estruturação do 1º Relatório Mensal de Atividades, relativo ao mês de março/2021, o que também interfere no quanto determinado pela decisão de deferimento do processamento.

**4.** Ademais, dentre todos os documentos não apresentados estão os dados de endereço de todos os credores listados, o que impossibilita a emissão de cartas para aviso/publicidade desta Recuperação Judicial, como determina o art. 22, I “a”, da LREF.

**5.** Por fim, ante a publicação da 1ª Relação de Credores às fls. 302/304 e a impossibilidade de envio de correspondências até o momento, **requer, com o devido respeito ao D. Juízo, apreciação quanto ao cômputo dos prazos do presente procedimento recuperacional, se em dias úteis ou corridos**, a fim de evitar eventuais controvérsias.

**6.** Sendo o que havia a manifestar, a Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Il. Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

**TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA.**

**Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho**

**OAB/SP nº 328.491**

**Mariane Fernandes**

**OAB/SP nº 408.380**



# AVISO DE INDISPONIBILIDADE DE SISTEMAS

---

## Comunicado

07/05/2021

### **07/05/2021 - INSTABILIDADE NOS SERVIÇOS DO PORTAL E-SAJ**

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, devido a problemas de ordem técnica, os serviços do Portal e-SAJ apresentaram instabilidade das aplicações por tempo superior a 60 minutos no dia 07/05/2021.

---

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP

O Tribunal de Justiça de São Paulo utiliza cookies, armazenados apenas em caráter temporário, a fim de obter estatísticas para aprimorar a experiência do usuário. A navegação no portal implica concordância com esse procedimento, em linha com a [Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais](https://www.tjsp.jus.br/LGPD/LGPD/ProtecaoDadosPessoais) (<https://www.tjsp.jus.br/LGPD/LGPD/ProtecaoDadosPessoais>), do TJSP

**Ciente**

# AVISO DE INDISPONIBILIDADE DE SISTEMAS

---

## Comunicado

06/05/2021

### **06/05/2021 - INSTABILIDADE NOS SERVIÇOS DO PORTAL E-SAJ**

Para os fins do artigo 8º da Resolução TJSP nº 551/2011, artigo 3º do Provimento nº 87/2013 da Presidência do TJSP e artigo 3º do Provimento CG Nº 26/2013, a Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) comunica que, devido a problemas de ordem técnica, os serviços do Portal e-SAJ apresentaram instabilidade das aplicações por tempo superior a 60 minutos no dia 06/05/2021.

---

Tribunal de Justiça de São Paulo

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP

O Tribunal de Justiça de São Paulo utiliza cookies, armazenados apenas em caráter temporário, a fim de obter estatísticas para aprimorar a experiência do usuário. A navegação no portal implica concordância com esse procedimento, em linha com a [Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais](https://www.tjsp.jus.br/LGPD/LGPD/ProtecaoDadosPessoais) (<https://www.tjsp.jus.br/LGPD/LGPD/ProtecaoDadosPessoais>), do TJSP

**Ciente**

Processo nº 1002498-09.2021.8.26.0037

---

# PETLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

- RELATÓRIO INICIAL

# Sumário

1. INTRODUÇÃO

03

2. DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

04

3. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

06

4. DAS RAZÕES DA CRISE

11

5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

12

6. DO ENDIVIDAMENTO DECLARADO

14

7. CRONOGRAMA PROCESSUAL

15

8. CONCLUSÃO

16

**TRUSTEE**

# 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório inicial da Administradora Judicial, apresentado com base no art. 22, inciso II, alíneas “a” – primeira parte e “c” da Lei nº11.101/05, compreendendo:

- Causas e circunstâncias que conduziram o pedido recuperacional;
- Análise da documentação apresentada, em cumprimento aos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/05;
- Análise sobre o endividamento declarado;
- Vistoria e constatação virtual das atividades;
- Eventual solicitação de documentos e esclarecimentos complementares;

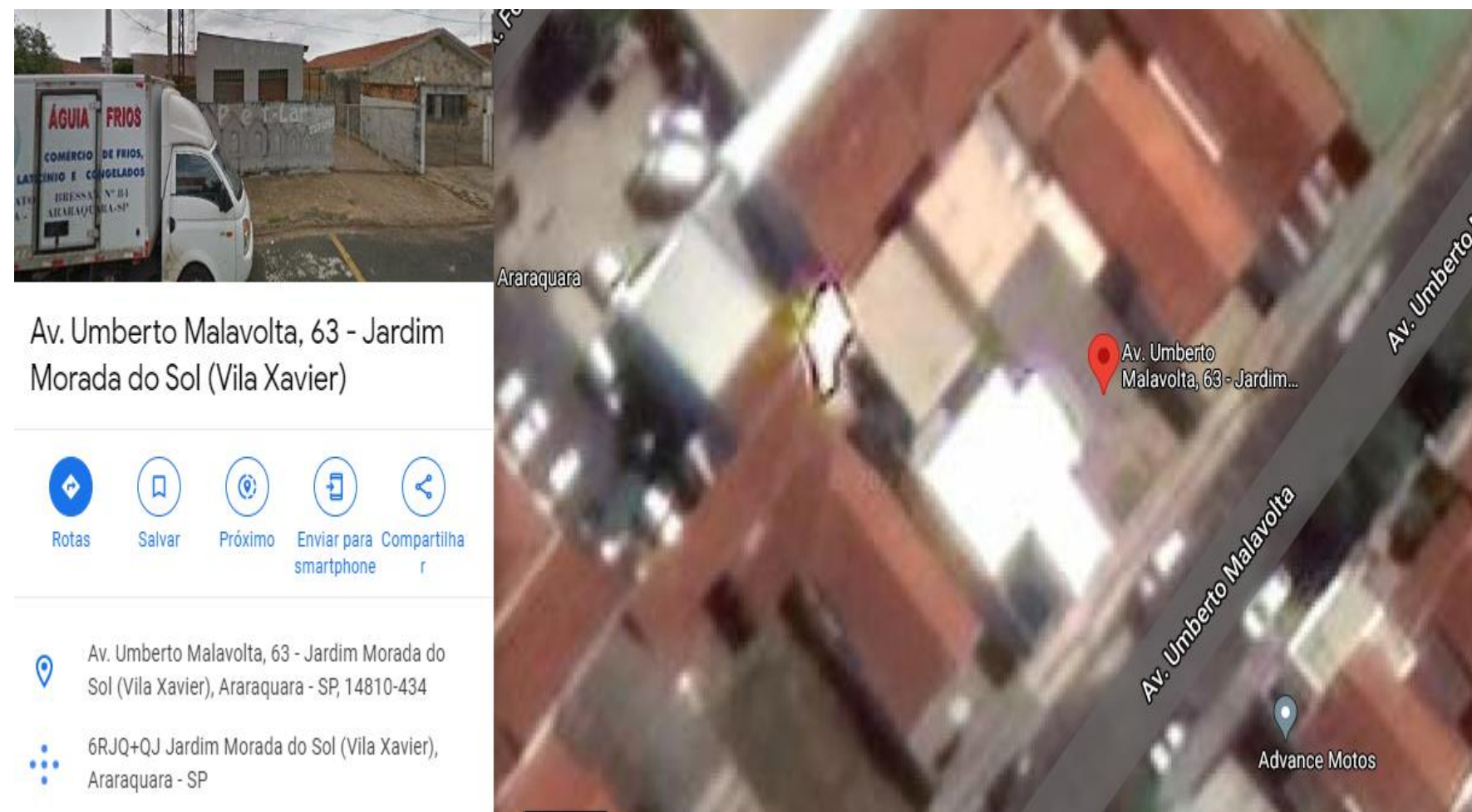
Em complemento, informa este Administrador Judicial que as recomendações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (nº 72 de 19 de agosto de 2020) e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo (nº 2020/75325), foram devidamente observadas no presente relatório, excetuando-se eventuais informações não prestadas pela Recuperanda que podem impactar diretamente na análise.

Outrossim, cumpre observar que a empresa é responsável pelo fornecimento de informações sobre as suas atividades contempladas, inclusive sob as penas do artigo 171, da Lei 11.101/2005. O referido relatório foi constituído com base na documentação disponível, não sendo esta, em qualquer hipótese, objeto de auditoria, ou eventual verificação, que possibilite a emissão de parecer sobre sua veracidade e conformidade.

## 2. DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Constituída formalmente em 06/02/1998, de acordo com a Ficha Cadastral da JUCESP, a Recuperanda – PETLAR INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME, está situada na Avenida Umberto Malavolta, nº 63, Jardim Morada do Sol, Araraquara/SP e tem como objeto social o comércio varejista de produtos.

EMPRESA		
PETLAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35214967084	06/02/1998	06/05/2021 16:55:52
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
02/01/1998	02.352.369/0001-99	
CAPITAL		
R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)		
ENDEREÇO		
LOGRADOURO: AV UMBERTO MALAVOLTA	NÚMERO: 63	
BAIRRO: JD MORADA DO SOL	COMPLEMENTO:	
MUNICÍPIO: ARARAQUARA	CEP: 14810-434	UF: SP
OBJETO SOCIAL		
COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		



Em análise aos arquivos da JUCESP, constatou-se que desde 2000 o quadro societário da empresa não sofre qualquer alteração, sendo que somente em 03/05/2019 o Sr. Fernando Soares Augusto retirou-se da sociedade, redistribuindo todo o capital ao Sr. Orlando Augusto.

Desde então o Sr. Orlando Augusto figura como ÚNICO sócio e administrador da sociedade, o que compreende, no entendimento deste Administrador Judicial, a irregularidade no registro societário, nos termos do art. 1.033, IV e parágrafo único, do Código Civil.

*Art. 1.033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:*

(...)

*IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;*

(...)

*Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso IV caso o sócio remanescente, inclusive na hipótese de concentração de todas as cotas da sociedade sob sua titularidade, requeira, no Registro Público de Empresas Mercantis, a transformação do registro da sociedade para empresário individual ou para empresa individual de responsabilidade limitada, observado, no que couber, o disposto nos arts. 1.113 a 1.115 deste Código.*

Dessa forma, faz-se necessário a intimação da devedora nesse sentido, uma vez que a regularidade é requisito primordial para o processamento da Recuperação Judicial

NUM.DOC: 009.470/00-1 SESSÃO: 14/02/2000
ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE FERNANDO SOARES AUGUSTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.003.888-32, RG/RNE: 329267711, RESIDENTE À RUA OCTAVIANO DE ARRUDA CAMPOS, 12, JD. PAULISTANO, ARARAQUARA - SP, CEP 14810-225, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE MARIA ZILDA BORGES DE SOUZA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 331.121.879-72 (CPF INCORRETO), RG/RNE: 5491479 - SP, RESIDENTE À AV. OCTAVIANO DE ARRUDA CAMPOS, 1033, JD. TABAPUA, ARARAQUARA - SP, CEP 14810-225, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.
ADMITIDO ORLANDO AUGUSTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 068.943.808-72, RG/RNE: 4550901 - SP, RESIDENTE À AV. OCTAVIANO DE ARRUDA CAMPOS, 12, JD. PAULISTANO, ARARAQUARA - SP, CEP 14801-225, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.
CONSOLIDACAO CONTRATUAL.
NUM.DOC: 179.453/04-0 SESSÃO: 13/04/2004
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.
NUM.DOC: 188.645/19-6 SESSÃO: 03/05/2019
RETIRA-SE DA SOCIEDADE FERNANDO SOARES AUGUSTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 282.003.888-32, RG/RNE: 329267711, RESIDENTE À RUA OCTAVIANO DE ARRUDA CAMPOS, 12, JD. PAULISTANO, ARARAQUARA - SP, CEP 14810-225, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE ORLANDO AUGUSTO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CUTIS: NÃO INF., CPF: 068.943.808-72, RG/RNE: 4550901 - SP, RESIDENTE À AVENIDA OCTAVIANO DE ARRUDA CAMPOS, 12, VILA CIDADE INDUSTRIAL, ARARAQUARA - SP, CEP 14810-225, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 4.000,00.

### 3. DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS

#### 3.1 – Constatação das instalações e apuração da atividade

Quanto à constatação das instalações e apuração da atividade, cumpre esclarecer que, em decorrência das recomendações do governo para isolamento social, visando evitar a disseminação da COVID-19, bem como às recomendações do CNJ, estas foram realizadas por meio de telefonema e as informações foram prestadas pelo representante, Dr. Marcelo Gibelle Monje, além do envio de fotos e outros esclarecimentos.

Em resposta aos questionamentos, o representante enviou fotos da empresa no dia 29/04/21 (colacionadas neste relatório) e esclareceu que a principal atividade empresarial consiste em fabricação de artefatos diversos de madeira (exceto móveis) e que atualmente a Recuperanda conta com 04 (quatro) colaboradores registrados e 06 (seis) colaboradores contratados como autônomos, sendo que desde o mês antecedente ao pedido de Recuperação Judicial, não ocorreram demissões, somente uma contratação.



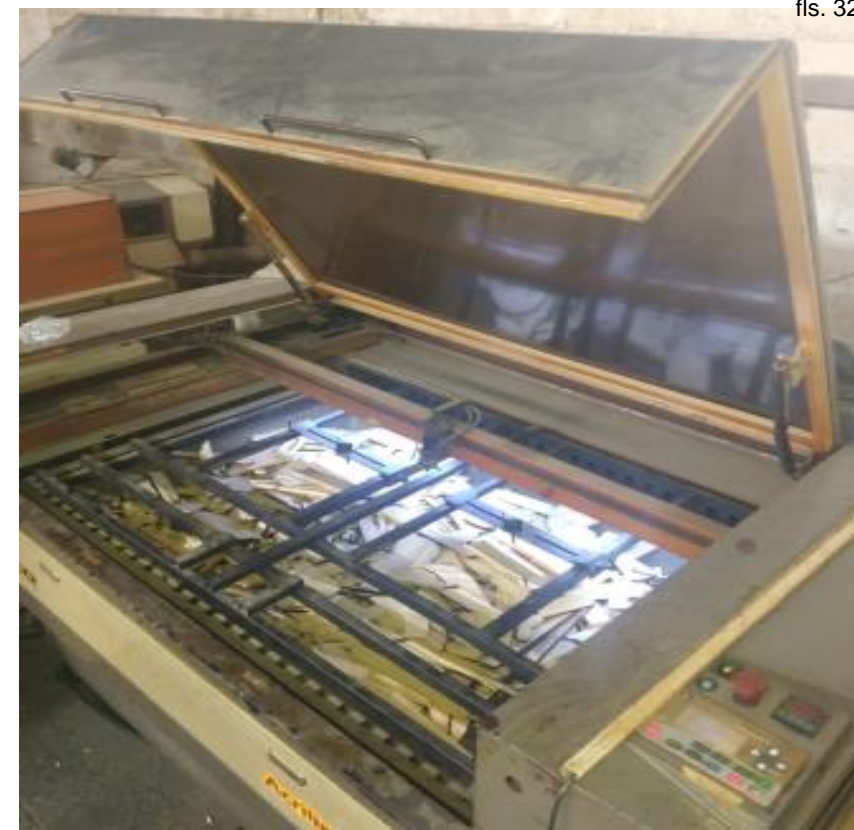
Relatou, ainda, que o *lockdown* decretado na cidade de Araraquara desde março/21 (mês do pedido de RJ), impactou demasiadamente na produção e que por esse mesmo motivo a empresa segue com dificuldade mas com expectativa de melhora do faturamento para o mês de maio/21.

Em relação às vendas, aduziu que a empresa não possui clientes principais, uma vez que as vendas ocorrem para o varejo composto por pequenos *pet shop*.

Sobre os bens (maquinário, veículos e imóveis), informou brevemente que a empresa possui alguns veículos que estão sob alienação fiduciária, contudo, não informou sobre a titularidade do maquinário que aparece nas fotos enviadas, quão menos sobre eventuais imóveis de propriedade da sociedade e do administrador.

Por fim, no que concerne às medidas sanitárias necessárias para evitar a disseminação da COVID-19, o representante não prestou informações suficientes para descrição no presente relatório.





fls. 324





- ❑ Matéria SEBRAE, publicada em 13/03/2020:

<https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/sebraeaz/o-mercado-pet,6897934a41fc0710VgnVCM1000004c00210aRCRD>

MERCADO E VENDAS | ESTUDO DE MERCADO

## O mercado Pet

O mercado brasileiro é o segundo maior mercado do mundo no ramo pet e só cresce, mesmo sendo o quarto país em números de animais.

1 min de leitura • 12/03/2020 • Atualizado em 13/03/2020



- ❑ Matéria CNN Brasil, publicada em 11/05/2020:

<https://www.cnnbrasil.com.br/business/2020/05/11/mercado-bom-para-cachorro-setor-pet-resiste-a-pandemia-da-covid-19>

**Mercado 'bom pra cachorro': setor pet resiste à pandemia da Covid-19**

Maiores empresas do setor veem aumento nas vendas de rações e de brinquedos e setor deve manter faturamento neste ano em meio à crise

Tiago Abech, da CNN, em São Paulo  
11 de maio de 2020 às 20:40 | Atualizado 11 de maio de 2020 às 21:55

Ouvir: do 'bom p 0:00 minutos

### Pequenos sofrem

O consultor Alberto Serrentino, especializado em varejo e consumo, avalia que o mercado pet cresce sistematicamente acima do PIB porque cada vez mais lares têm animais de estimação e porque eles passaram a ser tratados como membros da família. Mas que, enquanto as grandes redes e as marcas mais consolidadas passam pela crise, as pequenas, que são a maioria, já sofrem algum tipo de prejuízo.

"O mercado pet é muito fragmentado. A maior parte é de pequenas empresas, que não têm a mesma capacidade das grandes de se manter. Então, considerando o todo, o resultado pode ser negativo", diz Serrentino, que é o fundador da consultoria Varese Retail.

Na opinião dele, que é especialista em varejo e consumo, o padrão deve mudar em função da pandemia do novo coronavírus.

"Os setores vão retomar as atividades gradualmente, alguns vão demorar muito, e isso vai gerar queda de emprego e de renda. As pessoas vão passar a comprar menos. O segmento pet vai ser impactado, sem dúvida, mas certamente menos que outros setores".

## 4. DAS RAZÕES DA CRISE

De acordo com a petição inicial (fls. 1-18), a pandemia causada pela COVID-19, em março de 2020, foi o principal agente da crise econômico-financeira da empresa.

A paralização de muitas empresas, como fornecedores e clientes, contribuiu para o corte em seu capital de giro e, como forma de manter as atividades, a empresa realizou diversos empréstimos bancários, considerando que muitos fornecedores não realizavam mais vendas parceladas.

Outro ponto importante que contribuiu para o agravamento, de acordo com o relato, foi o fato de que a produção da empresa é realizada por detentos, através de um convenio com a Fundação Porfº Dr. Manoel Pedro Pimentel – FUNAP e, em razão da pandemia, o envio de detentos para prestação de serviços nas dependências da empresa foi cessado.

Com isso, sem o envio dos apenados, tiveram que contratar novos

funcionários, culminando no aumento da folha salarial, em razão do pagamento das verbas trabalhistas, diferente dos detentos, que recebiam apenas 1 (um) salário mínimo, vivenciando sua maior crise financeira, além de terem seu crédito cortado perante as instituições financeiras, bem como as diversas penhoras que recaíram nos bens da empresa, contratações de terceiros sem registro e os diversos empréstimos com “agiotas”.

Relatou, ainda, que atualmente a empresa necessita de empréstimos de terceiros para dar continuidade as suas atividades comerciais, necessitando, inclusive, o remanejamento dos recebíveis para não caírem na conta corrente da empresa para que não ocorra novas penhoras online de bancos e fornecedores.

Todos esses fatores acarretaram para o pedido de socorro ao Poder Judiciário, com base no princípio da preservação da empresa e da função social.

## 5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Em análise à documentação apresentada *versus* os requisitos dispostos nos artigos 48 e 51, da Lei nº 11.101/05, verifica-se que algumas premissas não foram observadas pela empresa, quando do pedido de Recuperação Judicial, conforme quadros a seguir.

-Artigo 48 da Lei nº 11.101/2005-		
Requisito	Docs. Apresentados no Processo	Check-list
Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, <u>exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos</u> e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:	Contrato, CNPJ e registro jucesp (fls. 25/31 e 77)	OK
<b>I</b> – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;	Certidão fls. 41	OK
<b>II</b> – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Certidão fls. 42	OK
<b>III</b> - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;	não se aplica	OK
<b>IV</b> – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Certidão fls. 44	OK
§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.	não se aplica	-
§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente.	não se aplica	-

-Artigo 51 da Lei nº 11.101/2005-		
Requisito	Docs. Apresentados no Processo	Check-list
A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:		
<b>I</b> – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Petição Inicial - fls. 1/18	OK
<b>II</b> – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:		
<b>a)</b> balanço patrimonial;	março 2021 (parcial) - fls. 45/47; 2018 e 2019 fls. 50/61; 2020 fls. 62/66	OK
<b>b)</b> demonstração de resultados acumulados;	2018 fls. 50/61; 2020 fls. 62/66	PARCIAL
<b>c)</b> demonstração do resultado desde o último exercício social;		
<b>d)</b> relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;	-	NÃO CUMPRIU
<b>III</b> – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;	fls. 132/134	PARCIAL
<b>IV</b> – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	-	PARCIAL
<b>V</b> – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Contrato, CNPJ e registro jucesp (fls. 25/31 e 77)	OK
<b>VI</b> – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Declaração fls. 79	OK
<b>VII</b> – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	fls. 80/94	OK
<b>VIII</b> – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	fls. 95/108	OK
<b>IX</b> – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	fls. 110/111	OK

➔ Conforme demonstrado, não há demonstrativos do fluxo de caixa, o que impede a verificação do movimento financeiro (entrada e saída), e o detalhamento de gastos e proveitos da empresa.

➔ Quanto ao **Ativo Imobilizado**, este caracteriza-se pelos bens e direitos que a empresa adquire para manter suas atividades em funcionamento.

No caso concreto, em que pese a demonstração dentro do Balanço Patrimonial, não há como apurar detalhadamente quais ativos fazem parte do patrimônio da empresa.

Para tanto, é necessário que a Recuperanda apresente a relação do ativo imobilizado, permitido, assim, a elaboração de um relatório técnico pormenorizado.

➔ Por sua vez, a **Demonstração do Resultado do Exercício** é uma ferramenta contábil utilizada para verificar a saúde financeira de uma empresa, apresentando o resumo dos seus resultados operacionais e não operacionais.

Nela são confrontadas as contas de receitas, despesas, investimentos, custos e provisões apurados, evidenciando a formação do resultado líquido da empresa na ocasião, demonstrando se houve lucro ou prejuízo.

No entanto, denota-se que a Recuperanda apresentou somente os demonstrativos referentes aos exercícios de 2.018 e 2.020, o que também impede a elaboração de relatório detalhado quanto ao resultado operacional da empresa.

➔ Outrossim, nos termos da recomendação da corregedoria do TJSP (2020/75325), o presente relatório também deveria versar sobre o **histórico de empregados dos últimos 03 (anos) anos**, contudo, a Recuperanda limitou-se à apresentar a folha de pagamento de março/21, demonstrando que atualmente possui 05 (cinco) funcionários, com o custo de R\$ 4.988,82, descontados os impostos e demais contribuições.

➔ Por fim, tem-se que o **Balanço Patrimonial** consiste na demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade.

Este é o único demonstrativo encaminhado pela Recuperanda, correspondente ao período necessário para análise, todavia a ausência dos outros demonstrativos impossibilita uma análise efetiva.

## 6. DO ENDIVIDAMENTO DECLARADO

Consoante a lista de credores acostada às fls. 132/135, a Recuperanda declara ser devedora de créditos concursais que sumarizam R\$ 1.087.348,06, divididos entre credores Trabalhistas e Quirografários.

Ademais, os créditos tributários compreendem aproximadamente R\$ 160 mil reais, entre débitos com a Fazenda Nacional e Estadual (fls. 113/117).

É importante consignar que a Administradora Judicial restou impossibilitada de dar efetivo cumprimento ao quanto determinado no art. 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/05, ante a ausência do endereço de todos os credores na relação apresentada pela empresa devedora.

 <b>TRUSTEE</b>		RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE PET LAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA		
PROCESSO Nº 1002498-09.2021.8.26.0037				
CREDOR	ORIGEM	CLASSE	VALOR	
Eduardo Tenório da Silva	-	Trabalhista	R\$	16.000,00
Banco Safra	Financiamento	Quirografário	R\$	30.000,00
Banco do Brasil	Emprestimo	Quirografário	R\$	515.000,00
Banco Bradesco	-	Quirografário	R\$	90.000,00
Banco Santander	-	Quirografário	R\$	70.000,00
Ibraplac ind. Plasticos	Fornecedor	Quirografário	R\$	5.878,00
Madeira Bernardo Rebesco Madeiras	Fornecedor	Quirografário	R\$	38.791,00
Tecelagem Americana Ltda.	Fornecedor	Quirografário	R\$	5.987,00
Tecelagem Jolitex	Fornecedor	Quirografário	R\$	89.758,00
P.M. Silva Motores Elétricos	Fornecedor	Quirografário	R\$	6.784,00
Magma Ind. Com.Exp.Texteis Ltda	Fornecedor	Quirografário	R\$	11.188,14
Madeira Serradouro Ltda	Fornecedor	Quirografário	R\$	67.234,60
Eduardo Gomes	Fornecedor	Quirografário	R\$	51.131,00
Napoles Ind.Com.Ltda.	Fornecedor	Quirografário	R\$	2.175,36
L.F.Rebesco E Cia Ltda	Fornecedor	Quirografário	R\$	25.122,00
Governo Do Estado De São Paulo	Imposto	Quirografário	R\$	12.073,00
Eolo Equipamentos Eletro Pneum.Lt.	Fornecedor	Quirografário	R\$	6.559,24
Fundação Prof.Dr.Manoel Pedro Pimentel - Funai	Fornecedor	Quirografário	R\$	11.819,47
Agente Beta Adm.Serv.Cobrança Ltda	Fornecedor	Quirografário	R\$	16.546,88
Comercial Valmag Ltda	Fornecedor	Quirografário	R\$	1.153,97
Euro Pneus Express Ltda	Fornecedor	Quirografário	R\$	1.714,00
Alpack Produtos Adesivos	Fornecedor	Quirografário	R\$	364,32
Formiline Ind.Laminados	Fornecedor	Quirografário	R\$	1.860,00
Roberto Pereira Pinto Eirel	Fornecedor	Quirografário	R\$	1.895,08
Ibaplac Produtos Recicláveis Ltda.	Fornecedor	Quirografário	R\$	7.688,00
Mabelini Ind.Com.Arruelas E Peneira	Fornecedor	Quirografário	R\$	625,00
			<b>R\$</b>	<b>1.087.348,06</b>

## 7. DO CRONOGRAMA PROCESSUAL

Ante o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, às fls. 151/154, demonstra-se abaixo o cronograma processual concernente à Lei nº 11.101/05, ressaltando que **todos os prazos indicados foram calculados em dias corridos**, nos termos do Enunciado XIV do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Cronograma Processual		
Processo nº 1002498-09.2021.8.26.0037		
Petlar Industria e Comércio Ltda.		
Data	Evento	Lei 11.101/2005
10/03/2021	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	
05/04/2021	Deferimento do pedido de Recuperação Judicial	art. 52, I, II, III, IV e V E §1º
08/04/2021	Publicação do deferimento no D.O.	
03/05/2021	Publicação do 1º Edital pelo devedor	art. 52, §1º
18/05/2021	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)	art. 7º, §1º
07/06/2021	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias após publicação do deferimento da recuperação)	art. 53
<b>Prazo não iniciado</b>	Publicação de aviso sobre recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § único
<b>Prazo não iniciado</b>	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicações do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)	art. 53, § único e art. 55, § único
05/07/2021	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital (45 dias após apresentação de habilitações/divergências)	art. 7º, §2º

<b>Prazo não iniciado</b>	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º edital)	art. 8º
<b>Prazo não iniciado</b>	Publicação do edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)	art. 36
<b>Prazo não iniciado</b>	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
<b>Prazo não iniciado</b>	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I
06/09/2021	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias após o deferimento da recuperação)	art. 56, §1º
05/10/2021	Fim do prazo de susensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor (180 dias após o deferimento da recuperação) (1º prazo)	art. 6º, §4º
<b>Prazo não iniciado</b>	Homologação do PRJ	art. 58
<b>Prazo não iniciado</b>	Publicação da Decisão de Homologação no DJE	
<b>Prazo não iniciado</b>	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão de recuperação judicial)	art. 61

## 8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a análise contábil e histórica da empresa restou prejudicada em razão da ausência de apresentação de documentos essenciais, devendo a Recuperanda prestar os respectivos esclarecimentos e apresentar o quando determinado pela Lei nº 11.101/05, incluindo as novas alterações trazidas pela Lei nº 14.112/20, atentando-se para as **pgs. 12,13 e 14** do presente Relatório Inicial.

Outrossim, outros documentos e informações são extremamente importantes para o deslinde do procedimento recuperacional, tais como endereços de todos os credores para envio de correspondência, contratos de alienação fiduciária, relação de todos os credores extraconcursais etc.

Sendo o que havia a manifestar, a Administradora Judicial permanece à disposição de Vossa Excelência, do Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 06 de maio de 2021.

**TRUSTEE ADMINISTRADORES JUDICIAIS LTDA**

**Administradora judicial**

**Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho**

OAB/SP nº. 328.491

**Mariane Fernandes**

OAB/SP nº 408.380



[contato@trusteeaj.com.br](mailto:contato@trusteeaj.com.br)

(11) 94582-5400

[www.trusteeaj.com.br](http://www.trusteeaj.com.br)

@trustee.aj

